



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1299  
E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

Publicado em: 19/03/2020  
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei  
Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

### DECRETO N° 20, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

#### PROTÓCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO  
Em 19/03/2020  
ÀS 10.19 horas  
Karina Adreeli  
CÂMARA M PIRACEMA/MG

“Dispõe sobre a criação de Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID - 19 - no Município de Piracema e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Art. 13 do Decreto Municipal nº 19/2020

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID – 19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I) Gabinete do Prefeito;
- II) Secretaria de Saúde;
- III) Departamento de Cultura e Turismo;
- IV) Procuradoria Jurídica;
- V) Secretaria de Educação;
- VI) Secretaria de Assistência Social;
- VII) 8º Batalhão de Polícia Militar – Piracema;
- VIII) Pároco da Paróquia Nossa Senhora das Necessidades, como representante civil, e,
- IX) Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID – 19, se reunirá diariamente para avaliar o cenário nacional/estadual/municipal e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência quanto à propagação do vírus, divulgando, inclusive, boletins diários entre 17h e 18h.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Comitê é responsável pela apresentação do plano municipal de contingenciamento de prevenção e enfrentamento do CORONOVÍRUS – COVID – 19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, pelo Comitê, as seguintes medidas, podendo estendê-las as medidas a qualquer momento:

- I) Suspensão de todos os eventos públicos oficiais;
- II) Suspensão de todas as atividades dos grupos de Convivência do CRAS;
- III) Suspensão de fisioterapia individual para pacientes com 60 (sessenta) ou mais anos, ou com doenças crônicas (diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, entre outras), exceto os de extrema urgência;
- IV) Suspensão dos transportes da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos pacientes com tratamento oncológico, hemodiálise e cirurgias/consultas já agendadas pelo SUS nos Hospitais de referência. Os demais serão avaliados pela Secretaria de Saúde;
- V) Suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, por 20 (vinte) dias, a partir de 19/03/2020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias, à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetidas ao crivo de seu respectivo presidente;
- VI) Os servidores com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção viral devem ser orientados a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho, especialmente os servidores imunodeprimidos e em tratamento oncológico ou com 60 (sessenta) anos ou mais;
- VII) Suspensão de atendimentos odontológicos, fonoaudiólogos eletivos na rede pública, exceto os casos de extrema urgência;
- VIII) Suspensão de eventos particulares com previsão de aglomeração de 10 (dez) ou mais pessoas em todo o território de Piracema, principalmente em locais fechados, sob pena de suspensão de alvará de localização e funcionamento;
- IX) Suspensão de shows, eventos culturais, torneios e afins promovidos pelo Poder Público e de iniciativa privada;
- X) Suspensão dos prazos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2019 pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado.

Art. 4º. Como medidas complementares de enfrentamento do COVID – 19, RECOMENDA-SE:

- I) Evitar aglomeração nas recepções e demais locais de atendimento ao público, sejam eles privados ou públicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

- II) Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo aos idosos;
- III) Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- IV) Às indústrias, comércio e prestadores de serviço recomenda-se a disponibilização de álcool em gel para os colaboradores e para o público em geral, ou ainda outras formas de higienização;
- V) Que a permanência em velório seja sem aglomeração do povo de preferência restrita aos familiares observando sempre o rodízio de pessoas;
- VI) Que a permanência em academias seja sem aglomeração dos usuários respeitando o limite de 5 (cinco) pessoas, respeitando ainda a distância de 1 (um) metro e higienização (pessoal e dos aparelhos) condizente com a atividade e com a situação atual;
- VII) Que nas dependências dos bares, lanchonetes, restaurantes e afins a permanência de no máximo 5 (cinco) pessoas, respeitando-se sempre o limite de 1 (um) metro de distância e higienização pessoal;
- VIII) Paralisação de atividades tão somente de iniciativa popular de recreação, principalmente com pessoas no grupo de risco, tais como baralho e afins, atividades no Centro de Convivência, como também em locais privados;
- IX) Que o horário diferenciado para funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do município; recomenda-se o fechamento para as 20h;
- X) Que seja estabelecido o número máximo de 05 (cinco) clientes nas dependências de qualquer Instituição Bancária;
- XI) Que o serviço de transporte público coletivo (CIRCULAR) e individual (TÁXI) através de seus prestadores, deverão disponibilizar álcool gel 70° GL aos seus respectivos usuários, devendo manter o veículo devidamente higienizado;
- XII) Que sejam suspensas as visitas em Instituições de longa permanência para idosos;
- XIII) Cumprir rigorosamente os cuidados de higiene pessoal sempre levando em consideração as recomendações para prevenção por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde manterão suas atividades no horário normal e estarão à disposição da população para atendimentos individuais e esclarecimentos, sendo preferencialmente realizados pelo número 3334-1160, 3334-1511, 3334-1320, 3334-1655 e email [saudade@piracema.mg.gov.br](mailto:saudade@piracema.mg.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1299  
E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

Art. 6º. Para a iniciativa privada, no momento, algumas medidas estão sendo recomendadas, mas isso pode mudar, dependendo de como ficará a situação na cidade. O Poder Executivo não descarta utilizar a autoridade sanitária para transformar as recomendações em determinações, ou seja, determinar o fechamento de comércios que não sejam essenciais no momento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo CORONAVÍRUS.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

  
Antônio Osmar da Silva  
Prefeito Municipal

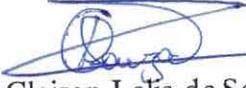
  
Poliana Silva de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde

  
Érica Cristina Belchior Resende  
Coordenadora da Atenção Básica  
Municipal

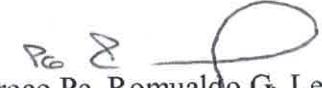
  
Leandro Bruno de Oliveira  
Diretor Municipal de Cultura e  
Turismo

  
Lycia Karla Fernandes Caetano Lara  
Professora Municipal

  
Lidiane Aparecida Resende Melo  
Secretaria de Assistência Social

  
Cleison Lelis de Souza Lara  
Polícia Militar

  
Rafael Márcio Pereira  
Procurador Jurídico Municipal

  
Pároco Pe. Romualdo G. Leite  
Paróquia Nossa Senhora das  
Necessidades

  
Wesley Diniz  
Presidente da Câmara dos  
Vereadores

  
Jacqueline Mercia Greco Pinto  
Assessora